

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 50-68

Assunto Nedam de utilidade Pública e
Seminário Santo Agostinho desta cidade.
Distribuído à Comissão Justiça

Primeira Discussão APROVADO - em 27-9-68 Freide Luna

Segunda Discussão APROVADO em 4/10/1968 Freide Luna

Redação Final Dispensada - Freide Luna 4/10/68

Observações:

Lei nº 941, de 16/ setembro /68

Secretaria da Câmara Municipal, em 6 de setembro de 1968

CÓPIA

PROJETO DE LEI Nº 50/68

ASSUNTO:- DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O SEMINARIO SANTO AGOSTINHO /
DESTA CIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O
PREFEITO PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica declarado de utilidade pública o Seminário Santo
Agostinho desta cidade.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6/9/68

a)- JOSÉ SERGIO CONTI - Vereador

À Comissão de Justiça, para os devidos fins.

Sala das Comissões, 6/9/1968

José de Lima - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

Projeto Legal.

Em 9/9/68

a)- CONRADO STEFANI

JOSÉ FRANCISCO FILOCOMO - MARIO RUSSO - CLOVIS
MORAES CARVALHO

PARECER:-

O projeto traz benefício, sem ônus ao Município. Opino pela
aprovação.

Sala das Comissões, 13/9/68

a)- HAFIZ ABI CHEDID

APROVADO
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE

Sala das Sessões 4 / 10 / 1968

Presidente da Câmara

= PROJETO DE LEI Nº 50/68 =

DISPÕE SÔBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
DECRETA E O PREFEITO PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica declarado de utilidade pública o
Seminário Santo Agostinho desta cidade.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6/9/1968

a) - JOSÉ SÉRGIO CONTI - vereador

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para
os devidos fins.

Sala das Sessões, 6 / 9 / 1968

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

Para relatar, diz, Projeto
Legal 9.968

Compõe este
Relatório
~~de~~

X

X



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

Gauer

o Projeto, traz benefícios em
Obras ao Município, portanto
Apuro pela aprovação

Sala das Comissões - 13/9/68

Alfio Oli Chediol

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



4.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

COM ANEXO DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Cartório

MEDEIROS

Oficial: Dr. José Augusto Leite de Medeiros

RUA MIGUEL COUTO, 24

TELEFONES: 33-1188, com 7 ramais e 33-7676

SÃO PAULO

Cartório

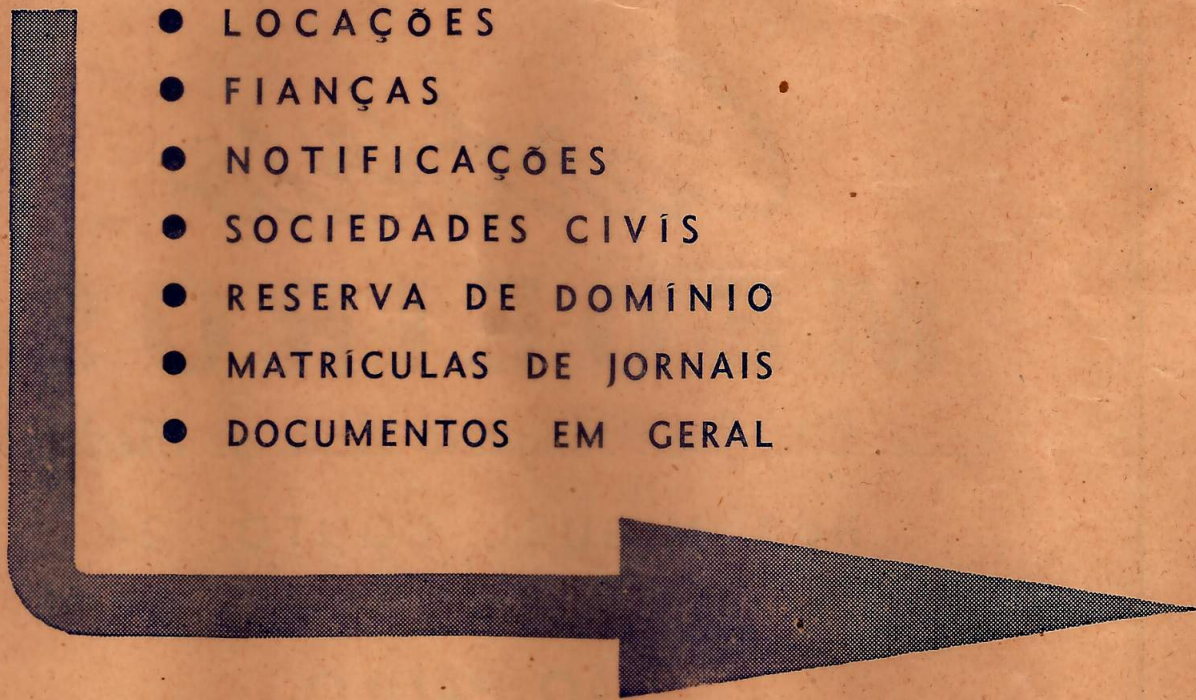
M E D E I R O S

o primeiro a usar no Brasil a

M I C R O F I L M A G E M

no registro de títulos e documentos

- LOCAÇÕES
- FIANÇAS
- NOTIFICAÇÕES
- SOCIEDADES CIVIS
- RESERVA DE DOMÍNIO
- MATRÍCULAS DE JORNAIS
- DOCUMENTOS EM GERAL





Registro de Pessoas Jurídicas,
n.º 2077, Liv. A, n.º 1

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO

E ASSISTÊNCIA

Associação Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Libero Badur, 455 - 11100-000 - São Carlos - SP



SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

Registro de Pessoas Jurídicas,
n.º 2077, Liv. A, n.º 1

COPIA DA ATA Nº 66

Aos quinze de Março de mil e novecentos e sessenta e sete, na sua sede social, reunida a Diretoria da Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência, resolveu por unanimidade, nos termos do artigo 7º dos Estatutos, atualizar e reformar os Estatutos da Sociedade que passam a ter a seguinte redação:

CAPITULO I - Da denominação, finalidade, sede e fôro

Art. 1º - A Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência, legítima sucessora da Sociedade Agostiniana de Castela, fundada em 1º de dezembro de 1934, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, é uma sociedade civil, de fins filantrópicos, de caráter benéfico, educativo, cultural e assistencial, que tem por finalidade: a) o desenvolvimento moral, intelectual e religioso; b) assistência social; c) atividades agrícolas.

Parágrafo único. Dentro destas finalidades, a Sociedade mantém atualmente as seguintes instituições: Ginásio Diocesano São Luis, em Bragança Paulista; Seminário Santo Agostinho, em Bragança Paulista; Fazenda Bom Retiro, em Bragança Paulista; Casa Paroquial e Igreja de Santo Antônio, em Campinas; Casa Paroquial e Igreja de São Carlos Borromeu, em São Paulo, Capital e Colégio Agostiniano São José, em São Paulo, Capital.

Art. 2º - Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, a Sociedade poderá criar e desenvolver outras instituições, ou sociedades subsidiárias em todo o território nacional, com estatutos e personalidade jurídica próprios e com patrimônio adquirido diretamente pelas mesmas, ou já pertencente à esta sociedade central que, em tais casos, cede sua administração às filiais respectivas, que assim se fundarem, para todos os efeitos jurídicos de verdadeiro patrimônio. Extintas tais entidades, reverterão os seus bens à Sociedade Central, cuja Diretoria lhes dará o destino que convier. Qualquer oneração ou alienação patrimonial, será nula de pleno direito sem autorização escrita do Presidente da Sociedade Central.

Parágrafo único. É filial desta Sociedade a Fundação Nossa Senhora de Fátima com sede e fôro em Goiânia (Goiás).

Art. 3º - Tem sede e fôro na cidade de São Paulo.

CAPITULO II - Da Administração

Art. 4º - A Sociedade é administrada por uma Diretoria eleita de três em três anos, em Assembléia Geral, com os seguintes membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

Art. 5º - Na falta de qualquer membro da Diretoria, sua substituição será feita: do Presidente pelo Vice-Presidente e assim sucessivamente na ordem acima mencionada.

Art. 6º - As instituições integrantes desta Sociedade, mencionadas no art. 1º, § único, serão administradas por: um Diretor, um Tesoureiro e um Secretário, nomeados pela Diretoria da Sociedade por um período de três anos, podendo aumentar ou diminuir dito tempo se os interesses da instituição, ou da Sociedade, assim o exigirem.



Registro de Pessoas Jurídicas
n.º 2077, Liv. A, nº 1

Art. 72 - As contas bancárias de ditas instituições serão contas conjuntas movimentadas pelos três membros da Diretoria, sendo que na emissão de cheques são necessárias, no mínimo, duas assinaturas.

Art. 82 - A Assembléia Geral é constituída: a) pela Diretoria; b) pelo Diretor de cada instituição ou seu delegado; c) pelos demais membros admitidos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

Art. 92 - A Assembléia Geral se reúne, em caráter ordinário, uma vez por ano na sua sede social ou na de qualquer instituição associada e funciona, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios; em segunda e última convocação, com qualquer número; e delibera por maioria simples de votos.

Art. 102 - Compete à Assembléia Geral: a) eleger a Diretoria; b) deliberar sobre a fundação de novas instituições; c) admitir e demitir sócios; d) examinar o balanço do último exercício encerrado e aprovar o programa de ação para o ano entrante.

Art. 112 - As Atas das Assembléias Gerais serão assinadas pelos membros da Diretoria e aprovadas no final da reunião das mesmas.

Art. 122 - Compete à Diretoria: a) deliberar por maioria simples de votos; b) nomear diretores das instituições integrantes da Sociedade; c) admitir e demitir sócios; d) resolver os casos amissos destes Estatutos; e) elaborar o Regimento Interno da Sociedade, obedecendo à dispositivos legais e estatutários.

Art. 132 - Compete ao Presidente: a) convocar e presidir as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias; b) representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros; c) constituir advogados e mandatários; d) gerir a administração ordinária; e) endossar e emitir cheques e ordens bancárias junto com outro membro da Diretoria.

Art. 142 - Compete ao Vice-Presidente: a) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções; b) substituí-lo nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 152 - Compete ao Secretário: a) exercer as funções habituais deste cargo e substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais.

Art. 16 - Compete ao Tesoureiro: a) exercer as funções habituais deste cargo zelando pelo equilíbrio financeiro da Sociedade; b) aplicar os haveres da Sociedade, de acordo com as instruções do Presidente.

CAPITULO III - Do Patrimônio Social

Art. 172 - O patrimônio social está formado: a) pelos bens que possuía a Sociedade Agostiniana de Castela; b) por donativos ou legados; c) por renda acaso proveniente de seus bens ou serviços; d) por subvenção dos poderes públicos, federal, estadual e municipal; e) por contribuição dos seus cooperadores e benfeitores.

CARTÓRIO MEDEIROS

4.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Dr. Miguel Couto, 24 - Telefone 33-1188

Serventuário: Dr. JOSÉ AUGUSTO MEDEIROS

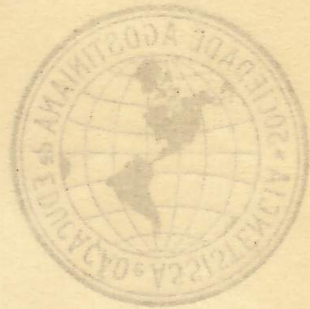
Oficial: DÉLIO R. CARDIAL

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Dilva Faria - Ildefonso de Oliveira

Milton Leopoldo Endres - Marcos Corrêa

Maria Aparecida Lavorato - Sebastião Wolf



CARTÓRIO MEDEIROS
4.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Dr. Miguel Couto, 24 - Telefone 33-1188
Serventúdi: Dr. JOSÉ AUGUSTO MEDEIROS

Oficial Major: DÉLIO R. CARDIAL
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Dilva Faria - Ildelonso de Oliveira
Milton Leopoldo Endres - Marcos Corrêa
Marta Aparecida Lavorato - Sebastião Wolf

CARTÓRIO MEDEIROS

4.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Dr. Miguel Couto, 24 - Telefone 33-1188

Serventúdi: Dr. JOSÉ AUGUSTO MEDEIROS

Oficial Major: DÉLIO R. CARDIAL

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Dilva Faria - Ildelonso de Oliveira

Milton Leopoldo Endres - Marcos Corrêa

Marta Aparecida Lavorato - Sebastião Wolf



Registro de Pessoas Jurídicas,
n.º 2077, Liv. A, n.º 1

CAPITULO IV - Disposições Gerais

Art.18º - Os membros da Diretoria, Assembléa Geral, as instituições associadas e os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Sociedade.

Art.19º - É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens á dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto. A Sociedade aplica o superavit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades, aplicando também as suas rendas integralmente no país.

Art.20º - A Sociedade não responde pelos compromissos assumidos pelas instituições associadas, a não ser nos casos em que expressamente declarar fazê-lo, mediante instrumento idôneo, na forma das leis vigentes.

Art.21º - A Sociedade é de duração ilimitada e só poderá se extinguir quando não puder levar a efeito suas finalidades e por deliberação da Assembléa Geral extraordinária, para isto expressamente convocada, com votação favorável de dois terços dos sócios, ou por decisão judiciária. Em caso de dissolução o seu patrimônio será destinado á entidades congêneres.

Art.22º - A Diretoria poderá reformar estes Estatutos e mudar a sede e fôro da Sociedade de um município para outro dentro do território nacional, quando os interesses da Sociedade o exigirem.

Art.23º - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 15 de Março de 1967.

Dr. Valente Lira

Secretário

P. Eladio Tufiño Garcia

Presidente

Dr. Leopoldo Martins

Vice-Presidente

P. Luiz Rodrigues

Tesoureiro

J. Henrique Lira

Vogal

R. Maria Augusta

Vogal

CARTÓRIO MEDEIROS

4.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Dr. Miguel Couto, 24 - Telefone 33-1188

Serventuário: Dr. JOSÉ AUGUSTO MEDEIROS

Oficial: DÉLIO R. CARDIAL

ESCRIVENTES AUTORIZADOS

Dilva F. Idelfonso de Oliveira

Milton Leopoldo Endres - Marcos Corrêa

Marla Aparecida Lavorato - Sebastião Wolf

LABORATORIO FRANKLIN
Rua Libero Badur, 466 - Fone 8-6766



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
ANEXO AO

4.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Dr. Miguel Couto, 24 - Fone 33-1188

Serventuário: Dr. JOSÉ AUGUSTO MEDEIROS
Oficial Maior: DÉLLIO R. CARDIAL

Certifico que a 1.ª via deste documento foi apontado
sob n.º de ordem 635.395 do Protocolo "A"
n.º 31 e registrado sob n.º ordem 21.490
do Livro "A" n.º 16 de REGISTRO CIVIL DE PES-
SOAS JURÍDICAS, em 31 / 3 / 1967.

O referido é verdade.

S. Paulo, 1.º de abril de 1967

Dilva Pinto

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Dilva Pinto - Ildefonso de Oliveira

Milten Leopoldo Endres - Marcos Corrêa

Maria Aparecida Lavorato - Sebastião Wolf

REBELIÃO FRANKEL
Rua Libero Badurá, 486 - Fone 2-6766

Reconheço a firma

Valentim Ulysses

S. Paulo, 31 de Março de 1967

Em esta de verdade

M. M. CAMPOS - Escrevente Autorizado



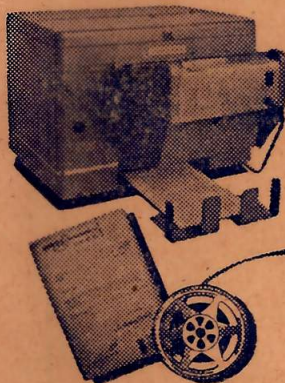
em que consiste o sistema de

MICROFILMAGEM

ESTE REVOLUCIONARIO SISTEMA CONSISTE EM SE FOTOGRAFAR, EM FILME DE 16 m/m, TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS A REGISTRO, ATRAVES DE UM APARELHO ESPECIAL COM A CAPACIDADE PARA ATÉ 200 FOTOS POR MINUTO. DEPOIS DE REVELADO, O MICROFILME PODERÁ SER EXAMINADO PELAS PARTES, EM OUTRO APARELHO ESPECIAL, SEMELHANTE A UM TELEVISOR.

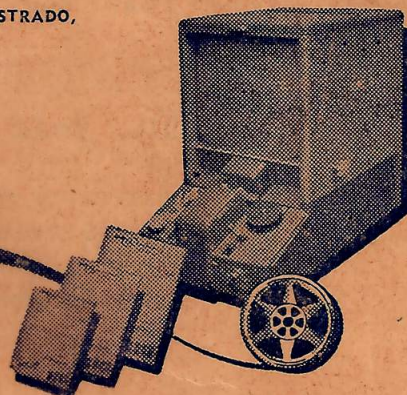
SE A PARTE ASSIM O DESEJAR, PODERÁ TAMBÉM O CARTÓRIO FORNECER CÓPIA FOTOGRÁFICA AMPLIADA DO DOCUMENTO REGISTRADO, À SEMELHANÇA DE UMA FOTOCÓPIA.

OPERADORA FOTOGRÁFICA



O documento, depois de transcrito em livro próprio, fica registrado numa minúscula negativa.

TELA PROJETORA



As fotocópias dos documentos podem ser utilizadas nos 16 cm diâmetros horizontais.

AMPLIAÇÃO DO MICROFILME

A MICROFILMAGEM apreciada pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral da Justiça e pelo Meretíssimo Juiz Corregedor Permanente do Cartório.

Térmo de visita em correição de 28 de outubro de 1964 da Corregedoria Geral da Justiça: “Acentuaram o trabalho referente aos índices muito bem feitos e em dia, assim como o referente aos micro-filmes, iniciativa relevante e de resultados convincentes”.

Térmo de visita em correição de 1.º de março de 1961 do Exmo. Sr. Juiz Corregedor Permanente.

“O cartório adota um sistema de fichas, com uma classificação convencional, que facilita sobremaneira as buscas, quer por sua rapidez, quer pela reunião de todos os lançamentos referentes a um mesmo nome, em cada ano. . . **Digno de nota e louvor é o serviço de microfilmagem instalado no cartório que propicia a conservação fotográfica de todos os documentos ali registrados, com a reprodução dos carimbos da apresentação e do registro, o que acrescenta aos documentos assim arquivados uma força probante que uma simples certidão extraída do registro de títulos não teria.**

Cumprе assinalar que, além da força probatória advinda da fé pública do oficial, o próprio sistema da **microfilmagem**, tal como é praticado, garante a fidelidade da reprodução, que não poderia ser falsificada sem que a falsidade por si mesma se revelasse de pronto”.

Cartório
M E D E I R O S

Oficial:

Dr. José Augusto Leite de Medeiros

ESCREVENTES AUTORIZADOS:

MARCOS CORRÊA - ILDEFONSO DE OLIVEIRA - MILTON
LEOPOLDO ENDRES - MARIA APARECIDA LAVORATO -
SEBASTIÃO WOLF - DILVA PINTO

4.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COM ANEXO DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA MIGUEL COUTO, 24
TELEFONES: 33-1188 com 7 ramais e 33-7676